

HG SECURITIZADORA S.A.

CNPJ em constituição

Ata de Assembleia Geral de Constituição da Sociedade

Data, Hora e Local: Às 8:30 horas do dia 22/10/2024, na sede social da Companhia, localizada em Campinas/SP, Av. Dr. Hermas Braga, nº 575, Nova Campinas, Campinas – SP, 13092-133. **Composição da Mesa:** **Geraldo Magela Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 381.317.778-55 e RG nº 471189224 SSP SP, residente e domiciliado à Rua Dr. Antônio Abramides, nº 797, Casa 51, Chácara São Quirino, Campinas/SP, CEP 13088-534; e **Thais Gonçalves Rodrigues**, brasileira, solteira, empresária, CPF nº 415.333.778-12 e RG nº 486367940 SSP SP, residente e domiciliada à Rua Dr. Antônio Abramides, nº 797, Casa 51, Chácara São Quirino, Campinas/SP, CEP 13088-534, respectivamente Presidente e Secretária da mesa. **Presenças:** presentes a totalidade dos acionistas fundadores da sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença dos Acionistas. **Regularidade da Instalação:** presentes os acionistas titulares de 100% do capital social, restando dispensadas as formalidades de convocação, conforme previsão do art. 124, §4º, da Lei 6.404/76. **Publicação:** as formalidades de publicação de documentos restam dispensadas consoante previsto no art. 133, §4º, da Lei 6.404/76. **Ordem do Dia:** (i) Constituição da sociedade anônima de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto; (ii) Subscrição e forma de integralização das ações; (iii) Eleição da sua diretoria. **Deliberações:** Regularmente instalada a assembleia, iniciou-se a leitura da ordem do dia. Após análise dos documentos e considerando não serem necessários outros esclarecimentos, os acionistas, com abstenção dos legalmente impedidos, deliberaram por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) Após a leitura do Estatuto (**Anexo II**), que foi aprovado por unanimidade, foi declarada definitivamente constituída a **HG Securitizadora S.A.**, com sede em Campinas/SP, Av. Dr. Hermas Braga, nº 575, Nova Campinas, Campinas/SP, 13092-133, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais exigidas. (ii) Aprovado, o capital será de R\$ 100.000,00, dividido em 100.000 ações ordinárias, todas nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, escriturais, resgatáveis e com direito a voto, com 10.000 ações totalmente subscritas e integralizadas no valor de R\$ 10.000,00, perante o Banco do Brasil S/A conforme art. 80, III, da Lei nº 6.404/76, e as demais 90.000 ações a serem totalmente integralizadas em até 12 meses da assinatura da presente Ata. (iii) Os acionistas fundadores, **Geraldo Magela Junior** e **Thais Gonçalves Rodrigues**, acima qualificados, aprovaram também, por unanimidade, o Boletim de Subscrição em **Anexo I**. Assim, restou estabelecido que a subscrição e integralização das ações será efetuada da seguinte forma: a) o acionista **Geraldo Magela Junior**, subscreve 51.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, no valor de R\$ 51.000,00, sendo 5.100 ações, no valor de R\$ 5.100,00 integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, com R\$ 45.900,00 a serem integralizadas posteriormente após o registro do presente instrumento, em até 12 meses; b) a acionista **Thais Gonçalves Rodrigues**, subscreve 49.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, no valor de R\$ 49.000,00, sendo 4.900 ações, no valor de R\$ 4.900,00 integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, com R\$ 44.100,00 a serem integralizadas posteriormente após o registro do presente instrumento, em até 12 meses. (iv) Eleitos para compor a Diretoria Estatutária, com mandato de 3 anos, com início em 23/10/2023 e término previsto para 23/10/2027: (i) enquanto Diretor Presidente (CEO), **Geraldo Magela Junior**, acima qualificado, e (ii) enquanto Diretora Financeira (CFO), **Thais Gonçalves Rodrigues**, acima qualificada. Os membros da Diretoria ora eleitos tomam posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse (**Anexo III**) lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual após lida e achada conforme, vai assinada por todos os acionistas presentes. Campinas, 22/10/2024. **Mesa:** **Geraldo Magela Junior** (Presidente); **Thais Gonçalves Rodrigues** (Secretária); **Geraldo Magela Junior** (Acionista e Diretor Presidente); **Thais Gonçalves Rodrigues** (Acionista e Diretora Financeira). Visto do Advogado: Gabriel Macedônio de Sá – OAB/SP 333.822. Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. **JUCESP NIRE S/A** nº 3530065094-8 em 07/11/2024. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral em Exercício. **Anexo I. Boletim de Subscrição:** Campinas, 22/10/2024. **Acionista: Geraldo Magela Junior** – 51.000 Ações Ordinárias Subscritas. **Valor Integralizado em Dinheiro:** R\$ 5.100,00. **Valor a Integralizar em Dinheiro:** R\$ 45.900,00. **Prazo para a integralização:** 12 meses; **Acionista: Thais Gonçalves Rodrigues** – 49.000 Ações Ordinárias Subscritas. **Valor Integralizado em Dinheiro:** R\$ 4.900,00. **Valor a Integralizar em Dinheiro:** R\$ 44.100,00. **Prazo para a integralização:** 12 meses; **Total:** 100.000 Ações Ordinárias Subscritas. **Valor Integralizado em Dinheiro:** R\$ 10.000,00. **Valor a Integralizar em Dinheiro:** R\$ 90.000,00. **Geraldo Magela Junior**; **Thais Gonçalves Rodrigues**.

Anexo II. Estatuto Social da HG Securitizadora S.A.

Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração. Art. 1º – A Sociedade Anônima será denominada **HG Securitizadora S.A.**, constituída como uma sociedade por ações, de capital fechado, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente pela Lei nº 6.404/76 ("Cia. "). **Art. 2º** – A Cia. tem sede em Campinas/SP, Av. Dr. Hermas Braga, nº 575, Nova Campinas, Campinas/SP, 13092-133, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da AG ou da Diretoria. **Art. 3º** – O objeto social da sociedade consiste em: I. Aquisição e securitização de direitos creditórios, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, de prestação de serviços e outros que sejam passíveis de securitização; II. Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e outros títulos de securitização conforme permitido pela legislação brasileira; III. Gestão de carteiras de recebíveis adquiridos, incluindo a cobrança e recuperação de tais ativos. **§1º** – A Cia. não poderá, a hipótese alguma, participar do capital de outras sociedades, nem conceder fianças, avais ou garantias em favor de terceiros, exceto quando deliberado pela AG. **§2º** – O objetivo social poderá ser modificado, ampliado ou reduzido a critério dos acionistas. **Art. 4º** – O prazo de duração da Cia. é indeterminado. **Capítulo II. Do Capital Social e Ações. Art. 5º** – O capital social da Cia. é de R\$ 100.000,00, dividido em 100.000 ações ordinárias nominativas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 cada. **§1º** – As ações serão indivisíveis perante a Cia. e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da AG. **§2º** – O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da AG. **§3º** – A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". **§4º** – Novas ações de emissão da Cia. poderão adquirir a forma escritural, sendo mantidas em conta depósito, aberta em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários. **Capítulo III. Da Assembleia Geral. Art. 6º** – A AG reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses seguintes ao término do exercício social da Cia., a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutir assuntos de interesse da Cia., ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada: a) por iniciativa do Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei. **Art. 7º** – Compete à AG, além das atribuições previstas em lei: I. Aprovar as demonstrações financeiras e a destinação dos lucros; II. Eleger e destituir os administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado; III. Fixar a remuneração dos administradores; IV. Deliberar sobre reformas do Estatuto Social; V. Autorizar a emissão de títulos de securitização e debêntures. **§1º** – A AG tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Cia. e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento. **Capítulo IV. Da Administração – Seção I – Diretoria. Art. 8º** – A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelos acionistas e por estes destituíveis a qualquer tempo, sendo 1 Diretor Presidente e 1 Diretor Financeiro. **§1º** – O prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 anos, permitida a recondução, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus a pro-labore mensal a ser definido em Assembleia. **§2º** – Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. **§3º** – Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá ser convocada a AG para nova eleição. **§4º** – Em caso de ausência ou impedimento temporário substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria. **Art. 9º** – Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Cia. e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social. **Art. 10º** – Compete ao Diretor Presidente: (a) a representação ativa e passiva da Cia., em juízo ou fora dele, especialmente para receber notificação ou citação judicial; (b) instalar e presidir as reuniões de Diretoria; (c) executar as operações e atividades da Cia.; (d) implementação dos planos e orçamentos; (e) representar a Cia. perante terceiros; (f) assinar carta de anuência; (g) realizar instrução bancária; (h) realizar abertura e encerramento de contas bancárias; (i) realizar movimentação bancária; (j) realizar pagamentos via conta bancária; (k) realizar recebimentos via conta bancária; (l) outorgar procuração com poderes específicos. **Art. 11º** – Compete aos outros Diretores, inclusive ao Diretor Financeiro, desempenhar as funções que lhes sejam atribuídas pelo Diretor Presidente e especialmente: (a) supervisão a movimentação econômico-financeira da Cia.; (b) supervisionar a execução das operações e atividades da Cia.; (c) analisar e propor à Diretoria: políticas, métodos e sistemas de atuação operacional; (d) acompanhar a atividade social sob o prisma negocial. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal. Art. 12º** – A sociedade poderá contar com um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela AG, com mandato até a próxima AGO. **§1º** – Compete ao Conselho Fiscal, quando instalado, às atribuições previstas na legislação aplicável, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **Capítulo VI. Do Exercício Social e Distribuição de Lucros. Art. 13º** – O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício que serão submetidas à AGO, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício, com observância das prescrições legais. **§1º** – Dos resultados apurados e depois de feitas as deduções e provisões exigidas em lei, será subtraída a parcela correspondente a 5% do lucro líquido do exercício, a ser aplicada na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% do capital social, conforme previsto pelo art. 193 da Lei de S.A.. **§2º** – Cumpridas as regras do art. anterior e constituídas as demais reservas e provisões exigidas em lei, será obrigatoriamente distribuído a todos os acionistas, um dividendo de 25% ao ano, pelo menos, calculado pro rata sobre os lucros líquidos do exercício. **§3º** – AAG, não havendo oposição de qualquer acionista presente, poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou mesmo pela retenção de todo o lucro do exercício, desde que o faça justificadamente. **Art. 14º** – Por deliberação da AG, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a AGO que determinar o respectivo montante; o valor do dividendo antecipado será compensado, com o do dividendo obrigatório do exercício. A AGO determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão à reserva do valor pago antecipadamente. **Art. 15º** – A Cia. poderá, por determinação da AG, levantar balanços em períodos inferiores ao do exercício social. **§1º** – AAG poderá declarar dividendos intermediários, a conta de lucros apurados em balanço semestral e, observadas as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§2º** – AAG poderá declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do §7º do art. 9º da Lei nº 9.242/95 e imputá-los, ou não, ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **Art. 16º** – Os dividendos, salvo deliberação em contrário da AG, serão pagos no prazo máximo de 60 dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Art. 17º** – Nos exercícios em que for pago o dividendo mínimo obrigatório, a AG poderá atribuir à Diretoria participação nos lucros, respeitados os limites do §1º do art. 152 da Lei nº 6.404/76, cabendo na própria Assembleia definir a respectiva distribuição. **Art. 18º** – Os dividendos não reclamados no prazo de 3 anos, contado do início do seu pagamento prescreverão em favor da Cia. **Capítulo VII. Da Dissolução. Art. 19º** – A Cia. se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à AG determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante. **Disposições Finais. Art. 20º** – A Cia. manterá arquivada em sua sede social os Acordos de Acionistas que lhe forem apresentados, sendo que o Presidente da AG ou de outro órgão colegiado de deliberação não computará voto proferido com infração de Acordo de Acionistas devidamente arquivado. **Art. 21º** – A Cia., seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Sociedade, nos Acordos de Acionistas e normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. **Art. 22º** – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela AG e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.. **Art. 23º** – O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020. A assinatura deste instrumento pelas Partes pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento e sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos da certificação digital, não podendo, desta forma, as partes se oporem à sua utilização. **§1º** – A assinatura deste instrumento pelas partes, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento e sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos da certificação digital, não podendo, desta forma, as partes se oporem à sua utilização. **Visto do Advogado:** Gabriel Macedônio de Sá – OAB/SP nº 333.822

